

PROJETO DE LEI N.º , DE 2002
(Do Sr. Chico da Princesa)

Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo de Reserva contra riscos e danos causados por poluição genética ambiental, riscos a saúde humana causados por organismos vivos geneticamente modificados, os chamados alimentos transgênicos, às contaminações químicas e por agrotóxicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Reserva contra riscos de poluição genética ambiental e à saúde humana, causados por organismos vivos geneticamente modificados os chamados alimentos transgênicos, contaminações químicas e por agrotóxicos.

Art. 2º - Este Fundo tem por finalidade captar recursos destinados a financiar e dar assistência médico hospitalar a população ou pessoas afetadas por agrotóxicos, a recuperação do meio ambiente, indenizar por malefícios causados por poluição genética ou por organismos vivos geneticamente modificados e por contaminações químicas.

Art. 3º - Os recursos do Fundo de Reserva devem ser empregados para assegurar e dar suporte financeiro, na recuperação do meio ambiente, ao agricultor prejudicado e dar assistência médico hospitalar à população ou pessoas afetadas ou contaminadas em algum acidente ou sinistro gerados pela poluição genética, ambiental e malefícios a saúde humana, contaminação química e por agrotóxicos.

Art. 4º - Os recursos destinados ao Fundo de Reserva contra riscos de poluição genética ambiental serão recolhidos das empresas transacionais obtentoras das patentes de agrotóxicos, sementes e produtos geneticamente modificados, através do recolhimento mensal de 3 a 5 % do seu faturamento líquido no Brasil.

Art. 5º - Após a publicação desta lei as empresas transacionais definidas pelo artigo 4º terão um prazo de 90 (noventa) dias para o recolhimento do referido numerário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de de 2002.

Deputado Chico da Princesa